



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Instituído pela Portaria ICMBio nº 22, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim – APA do Anhatomirim, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2008, e modificado pela Portaria ICMBio/CR9 nº 3, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim - APA do Anhatomirim, ora denominado Conselho, é uma instância colegiada consultiva, integrante do Sistema de Gestão da APA do Anhatomirim, em conformidade com a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, o Decreto Nº 4340 de 22 de agosto de 2002 e a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim – APA do Anhatomirim.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho tem por objetivos:

I - Garantir a equidade entre o respeito e desenvolvimento do ser humano e a conservação da natureza;

II - Articular apoio político e institucional visando à consolidação da APA do Anhatomirim;



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

III - Fomentar ações buscando a melhoria socioeconômica dos moradores que vivem na APA do Anhatomirim;

IV - Promover a integração institucional visando coordenar as ações desenvolvidas nas Unidades de Conservação da região, garantindo a participação efetiva dos diferentes atores envolvidos;

V - Garantir o desenvolvimento de ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural; e

VI – Assegurar integração com ações realizadas em espaços territoriais na área de influência da Unidade de Conservação que causem impacto na mesma.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho tem por atribuições:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA do Anhatomirim, garantindo o seu caráter participativo e a clareza de seu conteúdo;

III - Elaborar o Plano de Ação Bianual do Conselho a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, o qual deverá conter as atividades a serem executadas, responsáveis pela execução, cronograma, formas de monitoramento e mecanismos de avaliação das atividades planejadas;

IV – Avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da APA do Anhatomirim, com vistas à sua melhoria contínua;

V - Buscar a integração da APA do Anhatomirim com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;

VI - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de sua área de influência;

VII - Garantir o processo participativo de gestão da APA do Anhatomirim, propondo mecanismos de envolvimento dos órgãos públicos competentes, organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, iniciativa privada e população local;



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

VIII - Buscar a integração da APA do Anhatomirim com o planejamento territorial de sua área de influência, incluindo outras áreas protegidas, estabelecendo-se articulações com diversos fóruns de participação, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

IX - Propor estratégias e prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão da UC;

X - Analisar e emitir parecer fundamentado pelas câmaras temáticas, grupos de trabalho e pelo órgão gestor da APA do Anhatomirim, quando solicitado, sobre obras ou atividades que potencialmente possam causar impactos ambientais na respectiva unidade, e propor medidas mitigadoras e compensatórias;

XI - Analisar e emitir parecer, quando solicitado, fundamentado por câmaras temáticas, grupos de trabalho e pelo órgão gestor da APA do Anhatomirim, sobre ações de preservação, manutenção e uso racional de sítios arqueológicos e históricos na UC;

XII - Incentivar as atividades de pesquisa científica, estudos, monitoramento ambiental e o desenvolvimento de atividades que visem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como realizar acompanhamento das pesquisas realizadas, em andamento e dos resultados obtidos;

XIII – Divulgar local, data e pauta das reuniões do Conselho para a população local e circundante, assim como as decisões do mesmo;

XIV - Opinar e acompanhar os planos de intervenção de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras na APA do Anhatomirim, de acordo com as Resoluções CONAMA e CONSEMA;

XV - Apoiar a realização de ações educativas formais e não formais compatíveis com os objetivos da APA do Anhatomirim;

XVI - Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental e cultural no interior e na área de influência da APA do Anhatomirim.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho é composto por:



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

I - Órgãos Públicos;

II - Comunidades locais;

a) Areias de Baixo;

b) Caieira do Norte;

c) Praia do Antenor;

d) Costeira da Armação;

e) Fazenda da Armação; e

f) Armação da Piedade.

III - Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo chefe da APA do Anhatomirim e o seu suplente será um servidor do ICMBio indicado por ele ou pela Coordenação Regional competente.

Art. 7º A modificação na composição dos setores representativos do Conselho será definida em Plenário pelo próprio Conselho, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º A necessidade de modificação na composição do Conselho deverá ser comunicada à Coordenação Regional competente para acompanhamento técnico e posterior análise, para publicação de nova portaria.

§ 2º Para fins de análise do Coordenador Regional, a modificação na composição dos setores deverá ser justificada e registrada em ata, acompanhada de sua respectiva lista de presença, bem como de uma avaliação sobre a participação dos setores e de suas instituições representativas.

Art. 8º A proposta do quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor será discutida e definida pelo Conselho em Plenário, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na reunião, que submeterá sua decisão à análise e homologação pelo Coordenador Regional competente.

Parágrafo único. Para fins de análise e homologação pelo Coordenador Regional, a modificação no quantitativo de vagas e na relação das instituições representativas de cada setor deverá ser registrada em ata com a justificativa das alterações propostas e relato sobre o processo decisório do conselho.

Art. 9º Definida a necessidade de modificação na composição do Conselho, as instituições deverão ser oficializadas a se manifestar sobre seu interesse em



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

participar ou permanecer no Conselho, com o prazo de trinta dias para resposta, incorrendo a serem substituídas por outras instituições que representem o mesmo setor.

Art. 10. Quando for constatada a necessidade de modificação na composição do Conselho, deverá ser dada ampla divulgação à reunião que discutirá a nova composição buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art. 11. Outras instituições interessadas em participar do Conselho poderão apresentar sua proposta, com devida justificativa, em reunião ordinária do Conselho.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E MANDATO

Art. 12. Definido o quantitativo de vagas e relação das instituições representativas de cada setor, o presidente do Conselho oficializará as instituições conselheiras para indicação dos seus representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A indicação dar-se-á através de documento oficial dirigido ao presidente do Conselho, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da solicitação;

§ 2º A instituição deverá formalizar a substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo, ou a qualquer tempo;

§ 3º Um conselheiro não poderá representar mais de uma instituição.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

Art. 14. O mandato do conselheiro é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o Art. 17, § 5º, do Decreto 4340/2002.

Art. 15. A participação de instituições do setor das ONGs, caso este seja um componente da sociedade civil organizada, será condicionada à realização de trabalhos pela instituição no interior da APA do Anhatomirim e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Estatuto;



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

II - Relação de associados;

III - Ata de eleição da atual diretoria;

IV - Relação de trabalhos realizados no último biênio na área da UC.

Art. 16. Os representantes das comunidades locais serão eleitos em reuniões prévias realizadas em cada comunidade, com o devido registro em ata e respectiva lista de presença.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A estrutura organizacional do Conselho é composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretariado;

IV - Câmaras Temáticas; e

V - Grupos de Trabalho.

Seção I Do Plenário

Art. 18. O Plenário é a instância soberana do Conselho.

Art. 19. Os representantes titulares do Plenário serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas ou impedimentos.

Art. 20. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, em conformidade com o estabelecido nos objetivos e atribuições deste Regimento, serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

Art. 21. Ao Plenário compete:

I - Analisar, opinar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e, quando necessário, votar matérias relacionadas à consecução das atribuições do Conselho previstas neste Regimento Interno; e

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretariado.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Art. 22. As decisões do Plenário serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Quando necessário, serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

§ 1º Os representantes titulares terão direito a voto;

§ 2º Os representantes suplentes terão direito a voto quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

Art. 23. O quórum para tomada de decisões será de 50% (cinquenta por cento) do conselho em primeira chamada e de 30% (trinta por cento) em segunda chamada, sendo esta realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

Seção II Da Presidência

Art. 24. A Presidência do Conselho será exercida pela chefia da APA do Anhatomirim.

Parágrafo único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do suplente.

Art. 25. São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Assinar as atas das reuniões do Plenário;

IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;

V - Constituir e extinguir câmaras temáticas e grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;

VI - Representar o Conselho ou delegar sua representação;

VII - Resolver os casos não previstos neste Regimento.

Seção III Do Secretariado

Art. 26. O Secretariado do Conselho é uma instância composta por até cinco conselheiros que se disponibilizarem e se responsabilizarem por tais funções.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

§ 1º Qualquer membro do Conselho, à exceção de seu presidente e de seu suplente, poderá exercer as funções do secretariado.

§ 2º As funções serão divididas entre os conselheiros que fazem parte do secretariado, em comum acordo entre eles.

§ 3º O mandato do secretariado será de dois anos, coincidente ao período do mandato do Conselho.

§ 4º O secretariado poderá contar com o apoio de colaboradores eventuais, quando necessário.

Art. 27. São funções do secretariado:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Secretariado;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - Auxiliar o ICMBio na divulgação das reuniões do Conselho;

V - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

VI - Disponibilizar, quando requerido, informações relativas às atividades do Conselho.

Art. 28. Os serviços do secretariado serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do ICMBio/APA do Anhatomirim. Para tal, caberá ao ICMBio:

I - Receber e registrar os documentos enviados ao Conselho;

II - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

III - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reunião;

IV - Propor a pauta das reuniões;

V - Divulgar as reuniões do Conselho, realizar a distribuição da pauta e de documentos referentes aos assuntos a serem tratados.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Art. 29. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Temáticas - CT.

Art. 30. As CT têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, analisando e propondo soluções.

§ 1º Os resultados dos trabalhos das CT serão apresentados e discutidos em Plenário, além de encaminhados ao ICMBio/APA do Anhatomirim;

§ 2º As CT serão formadas por, no mínimo, três membros do Conselho, titulares ou suplentes, devendo haver um Coordenador e um Relator.

§ 3º A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovada pelo Plenário;

§ 4º Na composição das CT deverá ser considerada a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 5º É facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Art. 31. As decisões das CT serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Quando necessário, serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 32. As CT poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Seção V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 33. Os Grupos de Trabalho - GT são instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos, com caráter temporário.

Art. 34. Os GT têm maior relação com atividades ligadas ao planejamento e execução das ações previstas no Plano de Ação do Conselho;

Art. 35. Os GT terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. É facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Art. 36. Os GT deverão elaborar pareceres, relatórios e estudos, no âmbito de sua competência, definida no ato de sua instituição.

Art. 37. Os GT serão dissolvidos quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 38. As reuniões do Conselho serão públicas, com participação livre a todos os interessados.

Art. 39. As reuniões do Conselho terão datas, locais e horários previamente divulgados em meios acessíveis.

Parágrafo único. Os conselheiros serão previamente informados sobre as datas, locais e horários das reuniões, conforme prazo previsto neste Regimento Interno.

Art. 40. O conselho se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano.

Art. 41. Poderá haver reuniões extraordinárias a qualquer momento, as quais deverão ser solicitadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, devendo tal solicitação ser acompanhada por justificativa plausível, a ser encaminhada ao presidente do Conselho.

§ 1º Ao presidente do Conselho caberá analisar a solicitação e avaliar a pertinência da mesma;

§ 2º O ICMBio poderá convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho.

Art. 42. A pauta referente aos assuntos a serem tratados nas reuniões deverão ser distribuídas para os membros do Conselho com antecedência mínima de quinze dias para as Reuniões Ordinárias e de sete dias para as Reuniões Extraordinárias.

Art. 43. Os pareceres das CT e dos GT a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues ao ICMBio com quinze dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Art. 44. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das CT e dos GT, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º Cabe às CT e aos GT realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento, a todos os presentes nas reuniões.

§ 2º Terminada a exposição do parecer, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de cinco minutos para cada conselheiro.

§ 3º O uso da palavra será concedido pela Presidência do Conselho na ordem em que for solicitado.

Art. 45. Após as discussões, caso necessário, o assunto será votado.

Art. 46. Os ouvintes terão direito a voz no final de cada assunto de pauta discutido na reunião, com tempo limitado de cinco minutos, devendo a inscrição ser comunicada ao secretariado durante a discussão.

Parágrafo único. As intervenções não poderão ultrapassar o número de cinco por reunião.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 47. O conselheiro perderá o mandato se faltar, sem justificativa:

I - Duas reuniões ordinárias consecutivas;

II - Três reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, em um biênio.

§ 1º A justificativa referente à ausência em reuniões deverá ser realizada à Presidência do Conselho;

§ 2º Em caso de perda de mandato dos conselheiros representantes de comunidades locais, o ICMBio deverá realizar reunião na referida comunidade para definição de novo representante;

§ 3º O ICMBio comunicará oficialmente à instituição conselheira sobre as ausências de seu representante e, caso não sejam tomadas providências, a mesma perderá seu assento no Conselho da Unidade, sendo declarada vacância.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Art. 48. Em caso de vacância, o assunto será discutido em Plenário para verificar se há instituição do mesmo segmento cuja participação no Conselho seja importante e que ainda não o compõe, a qual será convidada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, encaminhando-as ao ICMBio por escrito.

§ 1º A Presidência do Conselho encaminhará as propostas de alteração para discussão e aprovação e, caso necessário, votação em Plenário;

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes na reunião, e deverá ser submetida à Coordenação Regional do ICMBio para ciência e manifestação, se necessário.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 51. Este Regimento entrará em vigor no dia 16 de fevereiro de 2017, data em que foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Gestor, revogando o anterior.

Governador Celso Ramos, 16 de fevereiro de 2017.

Marcos César da Silva

Chefe da APA do Anhatomirim

Presidente do Conselho Gestor da APA do Anhatomirim